



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00514/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.012695/2018-60

INTERESSADOS: ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO/ASDM/MINC.

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: I - Análise de minuta de portaria ministerial que atribui de atividades a Assessora Especial do Ministro, a fim de atuar como facilitadora no processo de integração das competências das extintas Secretarias da Diversidade e Cidadania Cultural e de Articulação de Desenvolvimento Institucional, com exercício na Secretaria da Diversidade Cultural. II - Conformidade com o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e com o Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018. Ausência de vício de ordem constitucional ou legal, formal ou material. III - Parecer favorável, com sugestão de ajuste redacional.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta da portaria ministerial que atribui atividades à Assessora Especial do Ministro, Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira, a fim de atuar como facilitadora no processo de integração das competências das extintas Secretarias da Diversidade e Cidadania Cultural e de Articulação de Desenvolvimento Institucional, que, por força do disposto no Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, passaram a ser atribuída à Secretaria da Diversidade Cultural.

2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica por meio do Memorando SEI nº 658//2018/CHGM/GM/MINC (0639098), do Chefe de Gabinete substituto, para emissão de parecer, no bojo do qual o subscritor contextualizou dita proposta nos seguintes termos:

“Cumpre enfatizar a importância dessa atuação junto à nova unidade, uma vez que esta será responsável por políticas atribuídas ao Ministério da Cultura No caso do Sistema Nacional de Cultura por força de dispositivo constitucional, no caso da Política Nacional de Cultura Viva, por Lei, ambas de extremo impacto sobre as demais competências do Ministério da Cultura.

Por sua natureza transversal e estruturante, a Secretaria da Diversidade Cultural acomodou processos de trabalho distintos e complexos que exigem permanente integração com outras áreas do Ministério da Cultura, mas que, sobretudo, inauguram formas de organizar e executar as políticas públicas voltadas aso entes federados e à sociedade civil. Assim, é vital que tal integração ocorra de maneira célere.

Deste modo, a servidora em comento, na condição de assessora da Pasta, terá a incumbência de atuar na facilitação da integração das ações, conforme descrito na minuta em apreciação, que tem o fito de formalizar esse destacamento.”

3. Esse é o relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, convém ressaltar que a análise dos autos pela CONJUR/MinC se limita à conformação jurídico-formal da proposta em exame com as normas constitucionais e infraconstitucionais que lhe são aplicáveis. Não cabe a este órgão jurídico, portanto, adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco, compete à Consultoria Jurídica examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
5. Nessa linha de exposição, consigno que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa, razão pela qual as orientações aqui assentadas não ostentam força vinculante para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação diversa ou mesma contrária à emanada desta Consultoria Jurídica.
6. Fixada esta premissa, constato, como primeiro passo, a conformidade da citada minuta de portaria com a Carta Magna. Com efeito, emerge claro, da letra do art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, que o Ministro de Estado da Cultura possui competência para a edição do ato proposto.
7. Nessa esteira, no que tange ao arcabouço normativo infraconstitucional, verifico que não pode ser diversa a conclusão deste Advogado da União acerca da juridicidade da sobredita proposta de ato normativo.
8. Efetivamente, o Presidente da República, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, VI, "a", da Constituição Federal, editou o Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018 – que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MinC –, o qual revogou o Decreto nº 8.837/2016, que havia aprovado a anterior estrutura organizacional deste Ministério.
9. Na referida estrutura organizacional anterior do MinC, havia a previsão da existência da Secretaria da Diversidade e Cidadania Cultural e da Secretaria de Articulação de Desenvolvimento Institucional. Entretanto, com a alteração da estrutura organizacional do MinC, ditas secretarias foram extintas, conforme afirmado no Memorando SEI nº 658//2018/CHGM/GM/MINC, sendo que as suas competências foram atribuídas à Secretaria da Diversidade Cultural.
10. Assim, o que se pretende, com a portaria cuja minuta ora se analisa, é a mera formalização de atribuição de atividades à Assessora Especial do Ministro, Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira, a fim de possa atuar como facilitadora no processo de integração das competências das extintas Secretarias da Diversidade e Cidadania Cultural e de Articulação de Desenvolvimento Institucional, com exercício na Secretaria da Diversidade Cultural.
11. Destarte, o conteúdo normativo da minuta aqui examinada consiste em opção de gerenciamento da atividade administrativa, insita ao âmbito de apreciação discricionária do titular desta Pasta, razão pela qual não identifiquei qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade na vertente proposta.
12. Por derradeiro, no que respeita aos aspectos de ordem formal da minuta oferecida, constato a sua conformidade com o regramento objeto do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece "*as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado*", as quais, conforme o seu art. 57, "*aplicam-se subsidiariamente à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo federal*".
13. Portanto, verifico que a minuta de portaria sob análise não se reveste de qualquer nódoa de inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, formal ou material.
14. Nada obstante, considerando o padrão utilizado pela Casa Civil da Presidência da República na redação de instrumentos normativos, sugiro que sejam realizados alguns ajustes redacionais na portaria, de forma a que passe a ter a seguinte redação:

PORTARIA Nº DE DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre atribuição de atividades de assessoramento especial do Ministro de Estado da Cultura em órgão específico singular.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, e ainda a necessidade de aperfeiçoar a gestão e o assessoramento prestado no âmbito de sua Assessoria Especial, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídas à Assessora Especial do Ministro de Estado da Cultura, Teresa Cristina Rocha de Azevedo de Oliveira, as seguintes atividades de assessoramento:

I – zelar pela integração entre o Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e as políticas da diversidade em articulação com a Secretaria de Diversidade Cultural;

II - prestar assistência direta à Secretaria da Diversidade Cultural na transição das competências da extinta Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional; e

III – elaborar documento técnico, com proposição de medidas infralegais para normatização e implementação do Programa de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura e respectiva regulamentação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

III. CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, concluo que a minuta da portaria ministerial que tem por objeto a formalização de atribuição de atividades à Assessora Especial do Ministro, Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira, a fim de atuar como facilitadora no processo de integração das competências das extintas Secretarias da Diversidade e Cidadania Cultural e de Articulação de Desenvolvimento Institucional, com exercício na Secretaria da Diversidade Cultural, não padece de qualquer vício de ordem constitucional ou legal, tanto no que diz respeito à competência para a prática do ato, quanto à sua substância e à sua forma.

16. Recomendo, entretanto, que seja realizado o ajuste redacional sugerido no parágrafo 14.

17. É esse o meu parecer. À consideração superior.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

Niomar de Sousa Nogueira
Advogado da União
CONJUR/MinC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400012695201860 e da chave de acesso bbe88045

Documento assinado eletronicamente por NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160519638 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA. Data e Hora: 17-08-2018 17:20. Número de Série: 17117836. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
